

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-GER 025/2016
Análise de Indícios de Conluio

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar indícios de conluio entre participantes de certames licitatórios em obediência aos princípios da Administração Pública e da legislação em vigor, sem considerar a participação direta de agentes da Administração.

A verificação se faz necessária na medida em que existe risco do não atendimento ao previsto no *caput* e § 1º, inc. I do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e no art. 5.º da Lei Federal nº 12.846/13 e nas demais legislações aplicáveis.

O conluio entre participantes restringe o caráter competitivo dos certames licitatórios, em geral, elevando os preços das obras públicas, uma vez que as empresas participantes acordam entre si em não concorrer, em apresentar propostas fictícias, em fixar preços e/ou em direcionar a licitante vencedora do certame.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

Destaca-se que este procedimento se aplica à análise de conluio entre participantes de certames licitatórios, sem o envolvimento direto de agentes da Administração, que está considerado no PROC-IBR-GER 020/2016 - Análise da competitividade do certame.

A Equipe de Auditoria deve observar que o conluio pode ser feito de várias formas, por parte das empresas, direcionando-se a licitação das seguintes formas:

a) divisão de “mercado”: divisão de um conjunto de licitações entre as empresas que deixam de concorrer entre si em cada uma delas (por exemplo, as empresas A, B e C fazem um acordo pelo qual a empresa A apenas participa em um conjunto de licitações, a empresa B em outro e a empresa C em um terceiro conjunto);

b) supressão de propostas: concorrentes que eram esperados na licitação não comparecem ou, quando comparecem, retiram a proposta formulada, com o intuito de favorecer um determinado licitante, previamente escolhido;

c) apresentação de propostas “pro forma”: quando alguns concorrentes formulam propostas com preços muito altos para serem aceitos ou entregam propostas com vícios reconhecidamente desclassificatórios, com o objetivo de direcionar a licitação para um concorrente em especial;

d) realização de rodízio: concorrentes alternam-se entre as propostas vencedoras de licitações específicas (por exemplo, as empresas A, B e C combinam que a primeira licitação será vencida pela empresa A, a segunda pela empresa B, a terceira pela empresa C e assim sucessivamente); e

e) realização de subcontratação: concorrentes não participam da licitação ou desistem das suas propostas, a fim de serem subcontratados pelo vencedor, o qual, por sua vez, com um preço supracompetitivo, divide o sobrepreço com os subcontratados.

A Equipe de Auditoria deverá verificar os seguintes aspectos:

- **Quantas e quais empresas adquiriram o(s) edital(is);**
- **Quantas e quais empresas apresentaram propostas;**
- **Quantas e quais empresas foram habilitadas,** com os respectivos valores das propostas e descontos em relação ao orçamento-base da licitação;
- **Se há coincidência de erros,** inclusive erros de português, valores ou formatação na proposta e demais documentos entregues pelas licitantes.

- Condições de mercado

- a) há poucos fornecedores no mercado;
- b) oportunidades para que os concorrentes se comuniquem, como em sindicatos e associações.

- Propostas

- a) duas ou mais propostas têm redação e formatação semelhantes, erros de digitação ou de cálculos matemáticos similares;
- b) duas ou mais propostas são enviadas a partir do mesmo endereço, e-mail ou fax, ou possuem selos postais com números sequenciais ou foram expedidas da mesma agência de correios;
- c) duas ou mais propostas apresentam rasuras semelhantes ou alterações de última hora;
- d) duas ou mais propostas submetidas eletronicamente foram criadas ou editadas por um mesmo fornecedor.

- Padrões suspeitos

- a) há um padrão de rodízio entre os vencedores das licitações;
- b) uma determinada empresa sempre vence as licitações de certo órgão público, apesar da aparente competição;
- c) houve uma diminuição no número de participantes da licitação a partir de um determinado momento;
- d) mesmos licitantes ofertam preços muito diferentes em diversas licitações que participam, apesar de o objeto e as características dos certames serem parecidos;
- e) determinadas empresas desistem, inesperada e injustificadamente, de participar da licitação;
- f) licitantes vencedores subcontratam concorrentes que perderam, retiraram ou se recusaram a apresentar propostas na licitação;
- g) há concorrente que sempre oferece propostas, apesar de nunca vencer as licitações;
- h) empresas que, apesar de qualificadas para a licitação, não costumam apresentar propostas a um determinado órgão, embora o façam para outro;
- i) um determinado concorrente vence muitas licitações que possuem a mesma característica ou se referem a um tipo especial de contratação.

- Comportamentos suspeitos

- a) licitantes apresentam propostas com as quais certamente não teriam possibilidade de vencer (por exemplo, com erros grosseiros do tipo “valor zero”, “esquecimento de valor” ou acima do valor de referência);
- b) um licitante comparece à licitação com várias propostas ou apresenta proposta por si e por outras empresas concorrentes;
- c) há uma diferença de preço muito próxima ou muito distante entre a proposta vencedora e as outras propostas;
- d) os valores das propostas são significativamente reduzidos quando um novo concorrente, provavelmente não participante do conluio, entra no processo;
- e) há declarações em que os concorrentes justificam seus preços com base em “preços sugeridos pelo setor”, “preços padrão de mercado” ou “tabelas de preços do setor”.

Caso se verifique os indícios de conluio, todas as informações e documentos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, sempre respeitando os procedimentos internos de cada Tribunal de Contas.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

- a) **Sobrepçoço no contrato decorrente de conluio entre empresas na licitação realizada**, contrariando o art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37, inc. XXI da CF, com

enquadramento no art. 5.º, incisos IV e V da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, c/c art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) **Conluio entre empresas frustrando os objetivos da licitação**, infringindo o art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37, inc. XXI da CF, com enquadramento no art. 5.º, incisos IV e V da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, c/c art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) **Conluio praticado pelas empresas, lesando a administração pública**, enquadrando-se no art. 5.º, incisos IV e V da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, contrariando o art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37, inc. XXI da CF.

5. DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- Cópia do Edital;
- Cópia dos documentos de todos os documentos de habilitação e proposta das empresas.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-